



LEI COMPLEMENTAR Nº. 039, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

"Altera e acresce dispositivos à Lei nº 1242, de 23 de outubro de 1990".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu JAMIL SERON, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº 017, de 23 de Abril de 2007, oriundo do Projeto de Lei Complementar 001, de 13 de Abril de 2007.

Artigo. 1º - O Artigo 98 da Lei n.º 1.242, de 23 de outubro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 98 - Diz-se vago o cargo que não tem titular em decorrência de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - transposição;
- IV - promoção;
- V - transferência;
- VI - aposentadoria;
- VII - falecimento;
- VIII - posse em outro cargo inacumulável motivada por aprovação em concurso público;

Parágrafo 1º - Dar-se-á a exoneração:

- I - a pedido do funcionário;
- II - a critério da autoridade competente, quando se tratar de ocupante de cargo de provimento em comissão;
- III - se o funcionário não entrar em exercício no prazo legal;

Parágrafo 2º - A demissão será aplicada como penalidade nos casos previstos em lei."

Artigo 2º - O Capítulo I do Título III da Lei n.º 1.242, de 23 de outubro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Artigo 104-A - Ficam mantidos os direitos adquiridos pelo servidor público municipal, no caso de posse em outro cargo inacumulável, motivada por aprovação em concurso público, respeitadas as características e atribuições de cada cargo."

Artigo 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



Artigo 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, aos 23 dias do mês de abril de 2007.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por arquivamento em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

